Juizo Ordo da
Villa de Lagez

1832

fl.

Escr.am

Arejo

o Alfferes João Thomaz
e Silva — Just.e

Autto de Justificação

Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jezus Christo 6
de mil oito sentos e trinta e dois aos quatorze dias do mes de Abril do dito Anno nesta Villa de Nossa Senhora dos Prazeres de Lagez da Comarca da Ilha de Santa Catharina Em meu Cartorio compareceo o Alfferes João Thomaz e Silva com hum Requirimento de Dito [?] e despaixo para efeito de se proceder em huma Justificação Cujo Requerimento o Recebi por obrigação de meu Officio e bem como in [?] as partes a que Sou obrigado e que a qui

Aqui Autuei e li-
a que adiante se se-
gue de que para cons-
tar fis esta Autua-
ção Eu Generoso Perei-
ra de Araujo Escrivão
que escrevi e assignei

Generoso Pereira de Araujo

Illmo. Sr. Juiz Ordinario

f. 2

Diz O Alferes João Thomas e Silva desta
villa q ele Sup.e mostra pelos docum.tos juntos na
apresentação serem os autos de secão de bens q fez p.r este
Juizo Anna Victorina de Liz e o Siriço q. as Sup.
Justificar p.r os Item seguintes.

Item Se a Sup.de fez secão de bens neste Juizo

Item Se se rematou bens em asta publica, e quem
os rematou e se o Sup.e he depositario de q.ta

Item se consta q não aparece os ditos autos de secão de
bens e a rematação e q.to [illegible] ao testemunhos

Manoel José da S.a

a marge apontados por tanto

P. a V. S.a seja serv.o m.dar q. eu
tenha da Cita fazer suas
testemunhas Justificando
q.to baste fique como
mo [illegible] q tenho os di
tos autos e sendo Julgado
p. definitiva Sentença q.
o Sup.e exzebir a dita q.ta e Juizo
[illegible] no [illegible] auto [illegible]
[illegible] em outra q. q. peça [illegible]
[illegible] p.r Este Juizo

E. R. M.ce

Bento Ribr.o de Crodova

José Manoel Coelho

Como pede
Lages 13 de Outbro
de 1832
Loureiro

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

~~Illmo~~ Sr. Juiz Ord.mo

f.3

Diz o Alferes João Thomaz e Silva
desta V.a que lhe seg.te Na arrecadação de Bens q' fez
neste Juizo Anna Victorina de Jesus re
matou em asta publica o bem da [illegible]
feita pela Sup.ca e ficando em depo
zito o referido [illegible] q' e pode [illegible] Sup.e e como
p.r seja p.a bem de sua Justiça q' o Escri=
vão deste Juizo [illegible] re
[illegible] e deposito lhe passe o seo titulo [illegible] sorte
dão e como não pode fazer sem despacho
por isso digo remate [illegible] Manoel Coelho por isso

P. a V.S. seja servi
do mandar passar a dita sorte
dão

E. R. M.ce

Passe-lhe como pede
V.a de Lages 12 de
Abril de 1832
Souza

Genuino Pereira dos
Anjos Tabelião do
Judicial desta Villa
e seo termo por
Portaria [illegible]

Certifico

Certifico que em cumprimento ao Despacho retro na requerimento do Supplicante. Revi o meu Cartorio, em elle não encontrei nada do pedido do Supplicante. Villa de Lages 12 de Abril de 1832

Generoso Pereira dos Anjos

[illegible] Visto a Resposta non há q. Defe rir Lages 12 de Abril de 1832

Souza

Illmo. Sr. Juiz ord.

Com devida venia Replica q.

Diz o Procurador do Orfãos não Constar no Cartorio os autos de q. foy menção o Suppe.

Como pede Lages 13 de Abril de 1832

Souza

P. a V. S.a se sirva mandar vir o Escrivão transacto Camilho e o actual como seu Inventario, recebim.tos do Cartorio, V. na presença de V. S.a se fazer a entrega a os [illegible] necessarios. E. R. M.ce

Trº de Abonaçaõ

Aos treze dias do mes de
Abril de mil oito Sen-
tos e trinta e dois annos
nesta villa de Lages
em Casas da rezidencia
do Juiz Ordinario o Capi-
taõ Jozé Caetano de Car-
valho aonde eu Escri-
vaõ de seu Cargo fui
vindo para efeito de
se proceder a prezente ter-
mo de Abonaçaõ sen-
do chamado para este
fim Camillo Justinian-
no Antigo Escrivaõ des-
te Juizo a quem era obri-
gado a prezentar os Auttos
que reclama o Suppli-
cante o Alferes Joaõ Tho-
mas e Silva por naõ
Constar recebidos pello
Actual Escrivaõ, e logo
foi por elle dito Cami-
llo ~~pai~~ dito que era
verdade que foi forma-
do o dito Auto de Se-
saõ de bens de huma
Vitorina de Lis athe
o ponto de Arremata-
çaõ, deposito da quan-
tia de vinte e sinco mil

Mais o Juiz Sento Veiz
Luiz a Cammutaçaõ foi
feita por Joaõ Ma-
noel Cunha, e a dita
quantia de procurador o
Alfferez Joaõ Thomaz e
Silva que diz o Juiz
Antes naõ tinha lem-
brança destes assentos,
perdido o mesmo dito
de que para constar man-
dou o dito Juiz lavrar o pre-
sente termo em que assig-
nou o dito Escrivaõ e Juiz
as testemunhas presen-
tes e todos perante mim
Januario Pereira do [illegible]
jo Escrivaõ que escre-
vi

Sirza

Camillo Justino Chaves
Luciano P.º de Paiva
Fran.co de Paiva Muniz

N.º 159

P.g. 80 r.s de Sello Villa
de Lages 13 de Abril
de 1832

[illegible] Arujo

Assentada

Aos quatorze dias domez de Abril de mil oito sentos e trinta e dous annos nesta Villa de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages em Casas de residencia do Juiz Ordinario o Capitão José Caitano de Carvalho e Souza honde eu Escrivão de seo Cargo fui vindo para efeito de com elle se enquirir testemunhas na prezente justificação cujos seos nomes cognomes e ouvintes, Idades, estados, Naturalidades dito e Costumes, tudo he o qui ao diante se segue digo para constar fiz este termo eu Januario Pereira dos Anjos Escrivão que o escrevi

Manoel Ignacio da Silveira homem branco solteiro Natural da Provincia de São Pedro do Sul, morador desta villa que vive de seo

fs. 5

Test.ª 1.ª

Do seu Negocio: Testemunha aquem o dito Juiz lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou o dito Juiz que bem e fielmente sem dollo nem malicia disse a verdade do que soubesse, e perguntado lhe fosse e qual depois de ter Jurado assim o prometteo comprir e do Custume nada disse pelos Itens da Petição do Supplicante = Disse esta Testemunha que ao primeiro Item he verdade que

D.o

Anna Vitorina fes nesta Villa Leição de seus bens por fallecimento de seu Marido, ao segundo Item disse que he verdade que os ditos bens da dita Anna foram nesta Villa arematados em praça Publica o que foi o Justificante depozitario dos mesmos que vendera a dita praça

Praça Ao terceiro disse
elle testemunha que
lhe consta que no Cartorio
rio deste Juizo vão apparecerem
recerem os Autos que se
procedeo pela dita seçaõ
çaõ de bens, e o Autto
de Arrematação e mais
naõ disse e lido o seo
Juramento, e por achar
como deposto tinha se
asignou com o dito
Juiz com o seo nome
Sentinro, e eu Jeremias
no Pereira dos Anjos Escrevão
crevão que o escrevi

Souza

Manoel Jozé da Silva

Bento Rebeiro de Cordo Test.ª 2ª
vo homem branco Vi-
uvo de idade que disse
ser de cincoenta annos
mais ou menos que vive
de sua Estancia de cri-
ar animaes: Testemu-
nha a quem o dito
Juiz lhe deferio o Ju-
ramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro
delles em que pos sua

f 6

Sua mãe de muita, sob
cargo do qual lhe
encarregou o dito
Juiz que bem e fiel-
mente sem dolo e
nem malicia diria
a verdade do que sou-
besse e perguntado
lhe fosse o qual depois
de ter jurado assim
o prometeu cumprir
do costume disse na-
da e pelo Item da
D.º Petição do Justifi-
cante disse ella
testemunha que
ao primeiro Item he
verdade que Antonio
Victorino de Luiz fes
Seção de hum neste
juizo. Ao segundo Item
disse ella testemunha
que he verdade que o
bem da dita Antonia Vi-
ctorina foram nesta villa
arrematados em praça
publica. Ao terceiro
Item disse ella testu-
munha que he verda-
de por lhe constar
ja a muito tempo

Tempo lhe consta que não apareserem os Auttos da dita Seição e Autto de Arrematação que se procedio neste Juizo, e agora lhe consta com mais verdade visto a ser lido ao Escrivão deste Juizo, e mais não disse e lido o seo juramento, e por achar como deposto tinha assignou com o dito Juiz com o seu nome em tiro e Eu Genezio Pereira de Araujo Escrivão que o escrevi.

Soiza

Bento Ribr.º de Cordova

Joze Manoel Coelho homem branco Natural do Reino de Portugal, morador desta Villa d'idade que disse ser de sesenta e quatro annos mais ou menos que vive de seos negocios e de sua Estancia de criar animais. Testemunha a quem o dito Juiz deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em

Test.ª 3.ª

fl 7

lvagettho em hum Li-
vro delle em que pos-
Sua mão direita Sob-
cargo do qual lhe en-
carregou dito Juiz que
bem efielmente Jur-
dello, sem malicia
dissesse averdade do que
Soubesse eperguntado
do lhe fosse oqual
depois de ter jurado a-
Sim oprometteo com-
prir, edo custume nada
disse epello theor da
Petição do Justificante
te que lhe foi lida
Disse edeclarada Disse
elle Testemunha
que hé verdade oque
Diz oprimeiro Item que
Anna Victorina de Lis
fes neste Juiso Sessão
de bens Asegundo
Item diz que hé
verdade que seprocea-
deo neste Juiso Praça
Publica dos bens dadi-
ta Anna Victorina
eque elle Testemu-
nha fora quem arre-
matara ditos bens e
oJustificante foi

Foi o depositario deste di-
nheiro que vendeo a dita
praça, Atercecio (?) Alem
disso [illegible] testemunha
que tem ouvido dizer e
agora por ver huma
Certidão do Escrivão deste
Juizo que não aparecem
os Autos da dita execução
de Luiz e o Auto de Arre-
mataçaõ no Cartorio des-
te Juizo. E mais não disse
e lido o seu Juramento
e por achar como deposto
tinha se assignou
com o dito Juiz com o
Escrivão [illegible] em [illegible]
de Generoso Pereira do
Juiz, Escrivão que o es-
crevi

[illegible] Souza

João Mel Coelho

De Juramento

Aos quatorze dias do mes de
Abril de mil oito centos
e trinta e dous annos nes-
ta villa de Nossa Se-
nhora dos Prazeres de
Lages em casas de resi-
dencia do Juiz Ordinario
o Capitão José Caeta-
no de Carvalho e sen-
do ahi [illegible] Escrivão

Escrivão me achava re-
querindo Testemunhas
no presente Justifica-
ção e por este dito
Juiz me foi dito que fi-
zesse incerramento
da inquirição de que
para constar fis este
termo Eu Generoso
Pereira de Araujo Es-
crivão que escrevi

Dejuntada

Aos dezaseis dias do mez
de Abril de mil oito
sentos e trinta e dous
annos nesta villa
de Lages em meu
Cartorio junto a estes
Auttos de Justificação
huma Petição e despacho,
Mandado e Certidão
que pelo Justificante
foi aprezentado, e he
tudo o que logo ao di-
ante se segue de e-
que para constar fis
este termo Eu Genero-
so Pereira de Araujo
Escrivão que escrevi

Illmo Snr Juiz Ordo

Diz Antonia Rz Sotana de Liz q tendo
falecido seu marido Jozé Bernardez q lhe fi
carão ordiminutos bens q mal chegam pa
pagam. to de todos seos credores, pelo q requereu ficam
de bens e ouvirão em praça os seos bens todos pa
hum totalo se repartirem os credores q
são a ser Franco de Paiva Moniz o Alfs Jozé
Thomas Bento Ribro de Corduva Salvador
Jozé de Arro Justino de Sal Paulo Jozé Pedro
o Alfes Jozé Anto da Sa Montro os quaes quer
a Suppte avizar com hum mandado de V.S.
pa aprezentarem as suas Contas a fim de serem
rateados e dizerem Igoalmte o q for a bem de
suas Justiças pa a Suppte ficar dezonerada de
já mais em tempo algum ser obrigada pelas devidas
de seu Cazal visto fazer Cessam de todos seos
bens //

Como pede. Lages 16 de Julho ....

P. a V.S. seja servido assim mandar //

E. R. M.ce

Francisco Borges do Amaral

do Amaral, e Cortes Juiz Or-
dinario nesta Villa de Lages
e seu Termo &c. &c.

Mando ao Escrivam que
perante mim serve que visto
este meu Mandado hindo por
mim assignado em seu Comprimento
e for mas delle notifique
aos Suplicados pratodo o Contendo
na Petiçam Retro, e aprezentarem
seus Contos neste meu
Juizo, Dado e passado nesta
Villa de Lages aos 16 de Junho
de 1823 Eu Camillo Justiniano
Nunes Escrivam que o escrevi.

Cortes

Camillo Justiniano Nunes
Tabaliam do Publico Judicial
e Nottas desta Villa de
Lages e seu Termo &c.

Certefico que em Comprimento
do Mandado Supra
do Juiz Ordinario Francisco
Borges do Amaral notefiquei
aos Contemplados na Petiçam
retro da Suplicante
todos em suas proprias pessoas
de que dou fé O referido he
Verdade Villa de Lages 20
de Junho de 1823.

Camillo Justiniano Alvares

8 fl.

Nº 159
P.g. 80 r.s do Sello
Villa de Lages 14 de
Abril de 1832
Ybrz ... Arjo

Certifico eu Escrivão abai-
xo assignado que pagou es-
tes Autos a Sciza do
Sello de Seis meias folhas
escriptas de que dou fé
Villa de Lages 16 de Abril
de 1832

Guimarães Pereira da Silva Arjo

Nº 160
P.g. 60 r.s
do Sello
Lages 16 de
Abril de
1832
Ybrz ... Arjo

Dª Clam.

Aos dezaseis dias do mez de
Abril de mil oito cen-
tos e trinta e dous annos
nesta Villa de Nossa
Senhora dos Prazeres de
Lages em meu Cartorio
faço estes Autos
conclusos ao Juiz Ordina-
rio o Capitão José
Caitano de Carvalho
Sanze para nelles
deferir o que achar
de Justiça direito de que

De que para constar
fis este termo eu Ge-
neroso Pereira dos Sa-
ntos Escrivão que o escre-
vi.

Conclusão

Aos 16 de
Abril de 1832 ao
Juiz Souza

Hei por justificado o deduzido nes-
tes Autos pela concordancia das
Testemunhas desde fls a fls o qual Jurgo
por Sentença. Lhe interponho minha
Authoridade e Decreto Judicial, e pague
o Justificante as custas dando-se lhe
seus Instrumentos que lhes mais que
pedir. Salvaterra Villa de Lages 27 de
Abril de 1832

José Caetano Mendes Souza

Publicação

Aos sete dias do mes de Maio
de mil oito centos e trinta
e dous annos nesta Villa
de Nossa Senhora dos Pra-
zeres de Lages em Publica
Audiencia que aos feitos
partes e os Procura-
dores que nas Cazas de sua
residencia fazendo estava

estava o Juiz Ordinario o Capitão José Caetano de Carvalho e Souza, nella pelo dito Juiz foi Publicada a sua Sentença retro de que para constar fiz este termo de Publicação, Eu Generoso Pereira de Araujo Escrivão que escrevi

fl 11

Conta

Juiz inquirito	240
Escr.os	
Actos	1$748
Certidão e M.do	460
Ter.o	150
	140
Carta S.	2$498
	080
Conta	2$578

Soma

Soiza

Dejuntada

Aos dezanove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta o Juiz ordinario neste

Nesta Villa de Nossa
Senhora dos Prazeres de
Lages, em meu Cartorio
junto, a estes Autos huma
Petição de José Marcelino
Alves de Sá, e he a que
logo ao diante se segue
de que para constar fis es-
te termo Eu Generoso Pereira
dos Anjos Escrivão que o escre-
vi

Ill.mo Snr. Juiz Ordinario

f. 12

Diz Joze Marcelino Alves de Sá por cabeça de sua Mulher Anna Vitorina dellis Viuva q. ficou p.r falecimento de Joze Bernardes de Oliv.ra e q.e que se acha huma Justificação em juizo em q. he Justificante João Thomaz e S.a e que agora he que teve o Sup.e a noticia p.r ella não a ser Sitação de parte p.r isso

P. a V. S.a se digne de mandar dar vista da d.a Justificação por meio de embargos mostrar Suas razões juntando a vista os Autos p.a Constar

E. R. M.ce

Como leq. no seu prov.te Lequerim.to V.a de Lages 19 de Jan.ro de 1833

Sousa

De Vista

Aos dezanove dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta, e trez annos nesta Villa de Nossa Senhora dos Prazeres de Sagy em meu Cartorio faço estes Auttos com vista, a Joze Marcelino Alves de Sá de que para constar fiz este termo Eu Generozo Pereira dos Anjos Escrivão que escrevi

Con vista a Sá

a 19 de Janrº de 1833

Data

Aos vinte oito dias do mez de Janeiro de mil oito centos e trinta e trez annos nesta Villa de Nossa Senhora dos Prazeres de Sagy em meu Cartorio por parte do Embargante Joze Marcelino Alves de Sá me forão entregues estes Auttos com seos Embargos de que para constar fiz este termo Eu Generozo

Generoso Pereira dos Anjos
Escrivão que o Escrevi

f 13

Da Juntada

E logo no mesmo dia mez
e anno supra e retro
Nesta Villa de Nos-
sa Senhora dos Praze-
res de Lages em meu Car-
torio junto a estes Autos
os Embargos que se
acham e logo a di-
ante se seguem de que
para constar fis este
termo Eu Generoso Perei-
ra dos Anjos Escrivão que
o Escrevi

Por via d'Embargos Diz como Em-
bargante José Marcelino Alz. de
Sá, por Cabeça d'sua mulher An-
na Victorina d' Liz, contra Embar-
gado, o Alfs. João Thomaz e Silva,
desta, da melhor forma de direito.

1º e S. N.

P. Que todo o processo que hé feito em contradi-
ção a Ley, hé nullo e nunca já mais po-
de ter effeito algum e nem pode ser acredi-
tado perante o meritissimo julgador.

2º

P. Que sendo a mulher do Embargte. casada
em primeiro Matrimonio com José Bernar-
des, já falecimto. deste lhe ficarão alguns
bens, como Campos, Animais Vacuns, Ca-
vallares, e alguns trastes de Caza, como hu-
humas Esporas de prata.

3º

P. Que em tempo da Viuvêz da d.a mulher do
Embargte. foi seduzida pelo Embargdo. para
fazer petiçõis de bens, cuja palavra Ella igno-
rava, mais só entendia que como pequ-
nos bens pagava as dividas de seu Cazal.

4º

P. Que fazendo-se Requerimto. ordido pelo Em-
bargado foi certo processo de Animais

Animais á preço como fosse quatro Cavallos, manços, e sete Eguas, itres vacas, oque tudo foi aRematado pella q.ta de duas dellas asquais seachão na mão do Embarg.do como tambem os Animais portrasfrade uma nisól-lo feito por João Manoel Coelho sem que thé apres.te aparacem Credores, no espaço de quatro, ou cinco Annos, nem estes forão citados p.a ad.a praçada Seção nem consta que de tal aRematação ajão Auctos no Cartorio, e p. isto tudo he nul-lo, ede aver asij o Embarg.te os animais, eas produçoens do que forem de ventre.

5.o

P. Que he thão forte anulidade q. procedendo o Embarg.to na justificação aos 14 d. Abril d. 1832 p. cujo fim devia ser o Embarg.te esua mulher citados p.a everem proceder nad.a nulla justificação ainda antes d'ella se devera tratar da Conciliação: pois que todo o processo civil que he feito no juiro do Geral sem que se mostre no m.mo a certidão da Conciliação, he nul-lo, enão pode ter andam.to al-gum.

6.o

P. Que sendo enganada a mulher do Embarg.te sem que esta fosse citada p. seus Credores p. innocencia, cahio na Armada laço que

o que agora se colige pela nistra justificação, e tanto se mostra que passando quatro annos inda não foi litada pl. divida que seu pro-marido devesse, aponto de que athé entregou a Paulo Pereira da Silva, huns Bichas Esporas de prata empagam.to de certo q.ta que diz devia seu finado marido, P. q. se tal Secção fosse firme, e valioza, seguirse suas verdad.as Marcas não ficaria a mulher do Embarg.te em tempo de sua viuvez sem suas Esporas. fl 5

8.º

P. E que m.mo hum pedaço de campo q. possuhia ficou em poder do d.º Paulo Per.a da Silva, e q. este já vendido, o que protesta a seu tempo Reivendical-o p. mal vendido, e ter orfãos, e tal não poder perder, em prejuizo da Orfandade o que a seu tempo se mostrará.

9.º

P. E que todo o feito que não segue seu regim.to já mais nunca poderá ter effeito p. q.to se mostra que tal praço foi nullo, e athé a Conferia o Embarg.do pela Petição a fl.s de que espera o Embarg.te o ficar nullo, tal Processo e averasij os Animaes nullam.te rematados, inda mais mostra que [illegible] a[illegible] de falsa praço a veudo lançadores, que levarão todos os Animaes a mais lanço de tres d'ellas, e pelo [illegible] trazendo só deberião o [illegible] 25.600 r.s duas partes chamada de Abatim.to o que tudo a seu tempo se mostrará

demonstrará na acção de prova.

9º

P. que o Embarg.te he devedor, conveniencia só q. ouver a sy os bens já reclamados.

10º

P. que nestes termos conforme o de melhor direito ão-dem ser os prezentes Embargos logo recebidos p.r constar sua materia da mal fabricada, e nulla justificação, e o Embarg.do obrig.do a repor ao Embarg.te os ditos Animaes, e seos Productos e condenado nas custas em trez dôbros, pelo dó-lo, e Malicia com que veio a pedir fa-zer tal justificação, com falta de citação, e de bôa prova como assim espera

S. J.

P. P. N. N.

C

Como parte prezente Joze Marcelino Alz. de Sá

De Albuquerque

Aos primeiro dia do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e trez annos nesta Villa de Iguarassu

f 16

De Nossa Senhor dos Prazeres de Lagez sem meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Ordinario o Capitão Joze Caetano de Carvalho e Souza para nelles deferir o que acoar de justiça de que para constar fis este termo Eu Genarou Pereira dos Anjos Escrivão que o escrevi

Conclusos ao Juiz Ordinario Souza ao 1º de Fevereiro de 1833

Visto y estes autos H o Principio, fundamento de toda a ordem Judicial E citação de sorte q. sem esta se não pode tomar to conhecimento de causa alguma ainda nos Executivos. Hé regra de Direito que huma causa parada no Cartorio por seis mezes, se não pode continuar sem citação da pte. O Embte. funda-se no 4º e 5º artº de seus Embos. pella falta da necessaria citação dos aqueredores, e de sua mer. pa. a Justificar a qual amiavel o mas nullida de bora nos presentes Embos. pella falta da citação do Embgdo. pa. fallar, ao menos faltando mais o acto conciliatorio pello que os mas. Embos. ... da sua natureza nullos, ... o Embte. ... tos ... condemo ... [illegible]

Dreito salvo V.a de Lagos 13 de Fevr.o de 1833

José Caetano de Carvalho Soiro